



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER JURÍDICO PRÉVIO ACERCA DA MINUTA CONTRATUAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS.

ASSUNTO: LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.

(LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.901/2024)

DECRETO Nº 3.901, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Disciplina e Regulamenta as normas e procedimentos das denominadas contratações diretas na Lei nº 14.133/2021, além das prerrogativas provenientes do art. 95, §2º da Lei citada, alicerçadas no Decreto Municipal nº 3.786/2023; no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Art. 8º. A elaboração de Parecer Jurídico deverá respeitar as prerrogativas insertas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensado nas hipóteses elencadas no §5º do artigo citado, especialmente para os casos compreendidos como de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata ou em se tratando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de Assessoria Jurídica do Município; além das diretrizes inseridas no Decreto Municipal nº 3.786/2023.

Art. 11. As minutas de contrato deverão, sempre que possível, obedecer às minutas padrões disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, visando a padronização das cláusulas em toda Administração.

Conforme Parecer anexo aos autos, houve aferição oportuna e opinativa, encaminhada à douta apreciação superior para ciência e eventual deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

Despacho 15- 087/2024
Respondido 30/01/2024 08:45

Waldiro N. [AJUR]
Assessor jurídico

SEMEC - GCCON - ...

Segue o Parecer.

Prossigam nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.901/2024.

Waldiro de Campos Gouvêa Neto
Assessor Jurídico do Município.

Portaria nº 458/2016 - Substituída Pela Portaria nº 086/2021.

"Seja extremamente sutil, tão sutil que ninguém possa achar qualquer rastro. Seja extremamente misterioso, tão misterioso que ninguém possa ouvir qualquer informação. Se um general puder agir assim, então, poderá celebrar o destino do inimigo em suas próprias mãos. [1]"

[1] A Arte da Guerra – Sun Tzu; Adaptação e Prefácio de James Clavell – 42ª Edição-Rio de Janeiro: Record, 2010. [1].

Anexos (1) Em lista | Em galeria Tabela

30_01_2024_Inex_CT_Capacit_Edu_II_art_74_NLLC_e_Dec_3_901_24.pdf (1.57 MB) 1 download

Prosseguindo, passo à análise da minuta contratual, alicerçada nos termos do art. 53 da NLLC.

Os modelos possuem aprovação prévia da AGU, em parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, à luz do art. 19, IV da referida Lei, devidamente modificados para a realidade do ente público licitante, nos termos do art. 25, §1º da NLLC.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Advocacia-Geral da União

O que você procura?

> Composição > Consultoria-Geral da União > cgu > modelos > Modelos de Licitações e Contratos > Modelos da Lei 14.133/21

Modelos da Lei 14.133/21

Analisando a minuta contratual, em atenção ao teor dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observa-se que as cláusulas contratuais contemplam os requisitos necessários elencados no art. 92, dos quais destaco: objeto, o regime e a forma de execução, fiscalização, da execução propriamente dita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

(especificidades quanto a execução/realização do serviço – Cláusula Quarta) responsabilidades, obrigações da contratante e da contratada, valor e forma de pagamento (consideradas às suas especificidades), bem como as sanções pelo inadimplemento; além de outras cláusulas consideradas indispensáveis, conforme preconiza o art. 92, distribuídas no corpo do texto.

ENTENDO QUE A MULTA ELENCADE NA CLÁUSULA DÉCIMA, SE MOSTRA ADEQUADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

RETIRAR APENAS O TRECHO QUE MENCIONA O TÓPICO DEZESSEIS, HAJA VISTA SE TRATAR DE PRERROGATIVA ATINENTE AO EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO.

PROSSEGUINDO, A IDEALIZAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL, NOS TERMOS DO ART. 408 E SEGUINTE DA LEI Nº 10.406/02, OBJETIVA RESGUARDAR O ENTE PÚBLICO, OPINANDO O ASSESSOR SUBSCRITOR POR SUA PERMANÊNCIA.

2.1.2 Nos termos da Lei 10.406/02, arts. 408 e seguintes, haverá a incidência do percentual de 90% (noventa por cento) do valor total da contratação a título de cláusula penal, a qual configurar-se-á com a eventual inadimplência no cumprimento da obrigação pactuada em contrato.

Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Conceito e Noções Gerais

Contrato administrativo, de acordo com a Lei no 8.666/1993, e todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Regulam-se os contratos pelas respectivas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público. Na falta desses dispositivos, regem-se pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Após concluído o processo licitatório ou os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração adotará as providências necessárias para celebração do contrato correspondente.

No contrato devem estar estabelecidas com clareza e precisão as cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade da Administração e do particular.

Essas disposições devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Contratos celebrados entre a Administração e particulares são diferentes daqueles firmados no âmbito do direito privado. Isso ocorre porque nos contratos celebrados entre particulares vale como regra a disponibilidade da vontade, enquanto que naqueles em que a Administração é parte deve existir a constante busca pela plena realização do interesse público.

Essa distinção faz com que as partes do contrato administrativo não sejam colocadas em situação de igualdade. A Administração assume posição de supremacia e pode, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente o contrato e impor sanções ao particular.

Prevalece no contrato administrativo o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a Administração ao impor vontade própria ignore direitos do particular que com ela contrata. A Administração tem o dever de zelar pela justiça.

Não pode ser celebrado contrato com pessoas estranhas ao procedimento de licitação ou de contratação direta, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito”.

CONCLUSÃO -

Portanto, após análise dos atos praticados até a presente data, desde que seguidas as orientações do Parecerista Subscritor e corrigidos os detalhes técnicos mencionados, provenientes dos Despachos nº 24 a 28 do Processo Administrativo Virtual nº 087/2024, é que opinar-se-á pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

regularidade da Minuta Contratual, nos termos do Decreto nº 3.901/2024 e arts. 53 e 92 da Lei nº 14.133/2021.



Proc. Administrativo 067/2024

Situação geral : Recebido

Ademais, o Fiscal do Contrato deverá verificar minuciosamente a sua execução, relatando qualquer eventual irregularidade ou inexecução, nos termos do Decreto Municipal nº 3.791/2023, Lei nº 8.078/90 e Lei nº 10.406/2002.

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e consequente deliberação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de fevereiro de 2024.

É O PARECER, S.M.J.

Waldiro de Campos Gouvêa Neto

Portaria nº 458/2016 – Substituída Pela Portaria nº 086/2021

Assessor Jurídico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7069-B770-9462-AC8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALDIRO DE CAMPOS GOUVEA NETO (CPF 046.XXX.XXX-50) em 05/02/2024 16:26:19 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7069-B770-9462-AC8B>